



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 1349/2022**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2022.

Processo nº 5086408-65.2022.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED], representado  
por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cama hospitalar**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado à folha Evento 1, ANEXO2, Página 19, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ, emitido em 13 de outubro de 2022, pela médica hematologista [REDACTED], no qual consta que o Autor, de 25 anos de idade, possui diagnóstico de **Linfoma de Hodgkin** com quadro clínico de **compressão medular** e **paraplegia**. Encontra-se **restrito ao leito** com síndrome de imobilidade. Necessita de auxílio para as atividades básicas de vida diária com uso **cama hospitalar** em sua residência.

2. Códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **C81 - Doença de Hodgkin**; **G95.2 - Compressão não especificada de medula espinal** e **G82 - Paraplegia e tetraplegia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Linfomas** são transformações neoplásicas de células linfóides normais que residem predominantemente em tecidos linfóides. São morfológicamente divididos em linfomas de Hodgkin (LH) e não-Hodgkin (LNH). A incidência vem aumentando nas últimas quatro décadas, principalmente os linfomas agressivos, o que parece ser apenas parcialmente explicado pela maior incidência de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e pela exposição a fatores ambientais. A maioria dos casos não tem etiologia definida, porém sugere-se que fatores hereditários, ambientais, ocupacionais e dietéticos possam estar envolvidos. Indivíduos acometidos por imunodeficiência hereditária, como hipogamaglobulinemia, imunodeficiência comum variável, síndrome de Wiskott-



Aldrich, ataxiateleangiectasia têm até 25% de risco de desenvolver LNH. Além desses fatores, alguns agentes infecciosos têm sido implicados na gênese do LNH, incluindo o vírus do Epstein-Barr, vírus linfotrópico de células T humano tipo 17, herpes vírus tipo 88, vírus da hepatite C, vírus simiano 40 e a bactéria *Helicobacter pylori*<sup>1</sup>. Os LNH são agrupados de acordo com o tipo de célula linfóide, se linfócitos B ou T. Também são considerados tamanho, forma e padrão de apresentação na microscopia. A maioria dos linfomas é tratada com quimioterapia, radioterapia, ou ambos<sup>2</sup>.

2. A **paraplegia**, possui diversas causas, dentre elas, lesões na medula espinhal em determinada altura da coluna vertebral, que ocasionam deficiência sensitivo-motora nos membros inferiores e comprometem o controle dos órgãos genitais, bem como urinário e intestinal<sup>3</sup>.

3. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto<sup>5</sup>. Há diversos tipos de colchões apropriados para cama hospitalar, tais como colchão hospitalar (impermeável)<sup>5</sup>, colchão de espuma piramidal (caixa de ovo)<sup>6</sup>, colchão pneumático<sup>7</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **cama hospitalar está indicado** ao Autor, tendo em vista a condição clínica descrita em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 19). Sendo necessário para o tratamento da moléstia que acomete a parte autora.

2. Quanto à disponibilização do equipamento pleiteado no âmbito do SUS, informa-se que **cama hospitalar não integra** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, **não há atribuição exclusiva de nenhum dos entes** em seu fornecimento.

3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Linfoma de Hodgkin no adulto. No entanto, não há previsão de dispensação para cama hospitalar.

4. Cumpre elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) n° 2 e n° 6, de 28 de setembro de 2017, determinam que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

<sup>1</sup> ARAÚJO, L.H.L. et al. Linfoma Não-Hodgkin de Alto grau. Revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia. v.54, n.2, p.175-183, 2008. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/rbc/n\\_54/v02/pdf/revisao\\_5\\_pag\\_175a183.pdf](http://www.inca.gov.br/rbc/n_54/v02/pdf/revisao_5_pag_175a183.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Linfoma não-Hodgkin. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=457](http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=457)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

<sup>3</sup> LINO, S. S. Modelagem e simulação de dispositivo manual auxiliar para mobilidade de cadeirantes com paraplegia por lesão medular. [Dissertação]. Universidade Federal de Goiás- Regional Catalão. Catalão, Goiás, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8232/5/Dissertacao%20a7%20a3o%2020S%20a9mebber%20Silva%20Lino%20202018.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

<sup>4</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

<sup>5</sup> GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <[www.camahospitalar.org](http://www.camahospitalar.org)>. Acesso em: 27 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos dos Componentes da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB. **Entretanto, o item pleiteado não se enquadra nas referidas Portarias, pois não se trata de medicamento.**

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN-RJ 638.864  
ID. 512.068-03

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02